

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado, Recife/PE, CEP 50.790-640, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, o Sr. **ANDRÉ MEIRA**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”;

E, do outro,

JL SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.711.666/0001-59, com sede na Rua Cachoeira, nº 95, Sala 101, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.200-040, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas “Partes” no presente instrumento.

CONSIDERANDO:

- (i) Que, em 09 de julho de 2026, as Partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços Médicos (“Contrato”), com vigência a partir de 05 de maio de 2026, tendo por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, para realização de cirurgias ginecológicas, consultas ambulatoriais de ginecologia geral e evolução médica diária em enfermaria, no Hospital da Mulher do Recife – HMR, em estrito cumprimento ao disposto no PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 034/2026;
- (ii) Que, em 15 de julho de 2026, as Partes firmaram Termo de Rerratificação do Contrato, por meio do qual foi retificado o erro material constante do seu preâmbulo quanto ao número de inscrição da CONTRATADA no CNPJ;
- (iii) Que a CONTRATANTE realizou PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS destinado à contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços médicos na especialidade de Tocoginecologia, para atendimento nos setores da Emergência Obstétrica, do Centro de Parto Normal/Pré-Parto, do Alojamento Conjunto, da Enfermaria Alto Risco e do Bloco Obstétrico do Hospital da Mulher do Recife – HMR, em regime de plantão de 12 (doze) e de 24 (vinte e quatro) horas e de evolução de 20 (vinte) e de 30 (trinta) horas semanais;

- (iv) Que a CONTRATADA apresentou Proposta de Contratação Médica, datada de 18 de maio de 2026, nos valores unitários previstos no Processo de Contratação, tendo sido selecionada para a contratação, conforme nota explicativa datada de 28 de setembro de 2026;
- (v) O interesse das Partes em aditar o Contrato para acrescentar ao seu objeto a prestação dos referidos serviços médicos em regime de plantão e de evolução, com a correspondente inclusão dos respectivos valores e condições de execução;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Pelo presente instrumento, as Partes resolvem aditar o objeto do Contrato para acrescentar, aos serviços já contratados, a prestação de serviços médicos na especialidade de Tocoginecologia (“Serviços Acrescidos”), para atendimento nos setores da Emergência Obstétrica, do Centro de Parto Normal/Pré-Parto, do Alojamento Conjunto, da Enfermaria Alto Risco e do Bloco Obstétrico do Hospital da Mulher do Recife – HMR, compreendendo:

- I. plantões de 12 (doze) horas, diurnos e noturnos, em dias úteis e em finais de semana;
- II. plantões de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis e em finais de semana; e
- III. evolução médica, em regime de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais.

1.2. Permanecem integralmente vigentes os serviços médicos de cirurgias ginecológicas, de consultas ambulatoriais de ginecologia geral e de evolução médica diária em enfermaria já previstos no Contrato, inclusive quanto às respectivas condições de execução e valores, não constituindo tais serviços objeto de acréscimo por este Termo Aditivo.

1.3. Os Serviços Acrescidos deverão ser prestados em estrito cumprimento ao disposto no Processo de Contratação, bem como em conformidade com a Proposta de Contratação Médica apresentada pela CONTRATADA em 18 de maio de 2026, que passam a integrar este instrumento.

1.3.1. Em caso de disposições divergentes entre este Termo Aditivo, o Contrato, o Processo de Contratação e a proposta referida no item 1.3, prevalecerá o disposto neste Termo Aditivo quanto às matérias por ele expressamente alteradas e, no mais, o disposto no Contrato e, sendo este omissivo, no Processo de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACRESCIDOS

2.1. Os Serviços Acrescidos serão executados por meio de plantões de 12 (doze) horas, diurnos e noturnos, inclusive nos finais de semana, de plantões de 24 (vinte e quatro) horas e de evolução de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a domingo, de acordo com as escalas organizadas pela CONTRATANTE.

2.2. Caberá à gestão do Hospital da Mulher do Recife – HMR organizar o serviço e as escalas médicas, conforme a necessidade da unidade, determinando o local ou setor de atendimento em cada plantão, dentre aqueles indicados no item 1.1, e comunicando à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, os horários de atendimento disponibilizados.

2.3. O número de profissionais, o regime de atuação e os quantitativos de plantões e de evoluções poderão variar ao longo da execução contratual, conforme a necessidade assistencial da unidade, inexistindo garantia de produção mínima pela CONTRATANTE e mantendo-se, contudo, os valores unitários fixados no item 3.1.

2.4. A CONTRATADA deverá utilizar, na execução dos Serviços Acrescidos, apenas profissionais médicos habilitados na área de Tocoginecologia, observado o disposto nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do Contrato, obrigando-se a encaminhar à CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços, a relação nominal e as respectivas especialidades dos profissionais vinculados, para cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como a comunicar eventuais inclusões e exclusões em seu quadro profissional.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, para aprovação, até o dia 05 (cinco) do mês anterior ao da prestação dos serviços, o cronograma de atendimento de seus profissionais para o mês seguinte, observadas as escalas organizadas pela CONTRATANTE, devendo comunicar eventual alteração com antecedência mínima de 07 (sete) dias, também para aprovação.

2.6. Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir ou providenciar a certificação digital do tipo A1 utilizada na unidade e cumprir todos os protocolos médicos indicados pela CONTRATANTE, bem como suas regras e normas internas, inclusive quanto ao devido preenchimento de formulários e prontuários médicos das pacientes sob sua responsabilidade.

2.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, independentemente da razão da falta ou ausência, de modo a assegurar o cumprimento integral das escalas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.8. Na hipótese de a CONTRATADA, ou os médicos por ela indicados, descumprirem os horários de início e de término dos plantões determinados na escala médica organizada pela CONTRATANTE, nos casos de atraso de 15 (quinze) a 60 (sessenta) minutos na chegada ao plantão ou de saída antecipada do turno, serão aplicadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7ª do Contrato, as seguintes sanções:

- I. notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na 1ª (primeira) ocorrência;
- II. multa correspondente ao valor unitário bruto do plantão vigente à época do fato, multiplicado pelo número total de atrasos ocorridos, inclusive aqueles que tenham sido objeto da notificação prevista no inciso I; e
- III. desconto total do valor pago pelo plantão, na hipótese de saída antecipada.

2.9. Aplicam-se aos Serviços Acrescidos todas as disposições do Contrato relativas à execução dos serviços, às obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e à fiscalização contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em razão dos Serviços Acrescidos por este Termo Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA remuneração mensal variável, apurada conforme o tipo e a quantidade de plantões e de evoluções efetivamente executados pela CONTRATADA e atestados pela coordenação médica da CONTRATANTE, observados os seguintes valores unitários brutos:

- I. Plantão de 12 (doze) horas em dias úteis: **R\$ 1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)** por plantão;
- II. Plantão de 12 (doze) horas em finais de semana: **R\$ 1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais)** por plantão;
- III. Plantão de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis: **R\$ 3.696,75 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)** por plantão;
- IV. Plantão de 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana: **R\$ 3.945,75 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** por plantão;
- V. Evolução de 20 (vinte) horas semanais: **R\$ 1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos);** e
- VI. Evolução de 30 (trinta) horas semanais: **R\$ 2.608,12 (dois mil, seiscentos e oito reais e doze centavos).**

3.2. Em razão do disposto no item 3.1, permanecem inalterados os valores unitários previstos nos incisos I a III do item 4.1 do Contrato, o qual passará a vigorar acrescido do inciso IV, com os seguintes termos:

“IV – Plantões e Evolução em Tocoginecologia (Emergência Obstétrica, Centro de Parto Normal/Pré-Parto, Alojamento Conjunto, Enfermaria Alto Risco e Bloco Obstétrico): valores unitários previstos no item 3.1 do 1º Termo Aditivo a este Contrato, apurados conforme o tipo e a quantidade de plantões e de evoluções efetivamente executados e atestados pela coordenação médica da CONTRATANTE.”

3.3. A remuneração prevista no item 3.1 será devida a partir do efetivo início da prestação dos Serviços Acrescidos e será paga nas formas e condições já definidas na Cláusula 4ª do Contrato, no que couber.

3.4. Os valores unitários previstos no item 3.1 incluem todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços Acrescidos, nos termos do item 4.9 do Contrato.

3.5. A CONTRATANTE poderá glosar os serviços que não estejam devidamente comprovados ou que tenham sido prestados em desconformidade com o Contrato, este Termo Aditivo ou as normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços acrescidos por este Termo Aditivo terão início a partir da 18/05/2026 e acompanharão a vigência do Contrato Principal, encerrando-se em 05 de maio de 2027, nos termos do item 3.1 do Contrato, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP-BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, observada a retificação promovida pelo Termo de Rerratificação firmado em 15 de julho de 2026, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 06 de outubro de 2026.



Electronically signed by:

André Meira de Vasconcelos

André Meira de
Vasconcelos
andre.meira@hcpgesta
o.org.br
13/10/2026 11:58:54

ID: DGEYTMNRQGMZA-GM4TKNRYGY3Q-L6ACGR3X25ED2

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR

André Meira

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

CONTRATANTE



Electronically signed by:

Jamyly de Lima Paiva

Jamyly de Lima Paiva
jamylylp@gmail.com
09/10/2026 10:06:49

ID: 9GEYTMNRQGMZA-GM4TKNRYGY3Q-XXXLW2IFZDXNF

JL SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA

[Representante Legal]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Electronically signed by:

Sabrina Santos

Sabrina Santos
sabrina.santos@spcc.
org.br
07/10/2026 17:41:35

ID: EGEYTMNRQGMZA-GM4TKNRYGY3Q-XU3E4MXXFQWQI

Nome:

CPF:



Electronically signed by:

Ana Karla Góes

Ana Karla Góes
ana.goes@hmr.org.br
09/10/2026 09:18:53

ID: CGEYTMNRQGMZA-GM4TKNRYGY3Q-Y4D7LWRSXRUNE

Nome:

CPF: